**O direito fundamental de constituir casamento com quem se quer e os limites impostos pelo Código Civil de 2002: a proibição de se casar com sogro ou sogra.**

Moisés Wilkison Santos de Medeiros – UFRN

*moises.wilkison@icloud.com*

Maria Julya Kelly Maia de Medeiros - UFRN

*julyaa\_maia@hotmail.com*

Dimitre Braga Soares de Carvalho – UFRN

*professordimitre@hotmail.com*

**INTRODUÇÃO**

O casamento é uma instituição profundamente enraizada na sociedade, considerada um dos pilares da vida em comunidade. No âmbito legal, é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, assegurando a liberdade de escolha do cônjuge. Contudo, o Código Civil de 2002 estabelece restrições a esse direito, incluindo a proibição de casar com sogro ou sogra. Este artigo visa analisar a constitucionalidade dessa proibição, levando em consideração os princípios de igualdade e liberdade de escolha do cônjuge.

**MATERIAIS E MÉTODOS**

Para conduzir essa análise, utilizamos pesquisas bibliográficas e jurisprudenciais com o propósito de compreender os argumentos a favor e contra a proibição de casamento com sogro ou sogra. Também foram examinados casos em que essa proibição foi questionada e contestada como inconstitucional. A investigação seguiu os métodos de pesquisa bibliográfica e documental, incluindo a revisão da literatura e da jurisprudência, a análise da legislação e a análise de documentos primários, como artigos de jornal. Quanto aos objetivos, a pesquisa teve uma natureza explicativa e adotou uma abordagem qualitativa. Utilizou o método analítico-dedutivo cartesiano, partindo de premissas mais abrangentes para abordar os pontos mais específicos que compõem a hipótese.

**RESULTADOS**

Os resultados revelam que a proibição de casar com sogro ou sogra tem suas raízes em princípios de ordem moral e ética, com o objetivo de preservar a harmonia familiar e evitar conflitos de interesse. No entanto, essa proibição tem sido objeto de debates e questionamentos, especialmente no que tange à sua constitucionalidade.Um dos principais argumentos a favor da proibição reside na preservação da paz e harmonia nas relações familiares. A ideia subjacente a essa restrição é evitar situações potencialmente conflituosas, nas quais um cônjuge se encontra no meio de uma dinâmica familiar já existente. Além disso, argumenta-se que o casamento com sogro ou sogra pode gerar ambiguidades nas relações familiares, dificultando a definição de papéis e responsabilidades.Outra questão levantada em defesa da proibição é a preocupação com possíveis conflitos de interesse que possam surgir em casos de separação ou divórcio. A presença de laços familiares estendidos pode complicar questões relacionadas a bens, heranças e guarda de filhos, tornando as disputas judiciais mais complexas e demoradas.Por outro lado, os argumentos contrários à proibição enfatizam o direito fundamental de escolha do cônjuge, consagrado na Constituição Federal. Argumentam que em uma sociedade que valoriza a liberdade individual, as pessoas devem ter o direito de se casar com quem desejam, desde que não haja impedimentos legais específicos.Além disso, alega-se que a proibição de casar com sogro ou sogra é discriminatória e viola o princípio da igualdade. Sustenta-se que a lei não proíbe casamentos entre outros parentes por afinidade, como cunhados, e que a proibição específica de sogros e sogras é arbitrária.A jurisprudência sobre este tema é diversificada. Alguns tribunais têm decidido a favor da proibição, com base nos argumentos de preservação da harmonia familiar e prevenção de conflitos. Outros tribunais, entretanto, têm adotado uma interpretação mais ampla dos princípios constitucionais, defendendo o direito à escolha do cônjuge.A proibição de casar com sogro ou sogra suscita uma discussão complexa sobre a relação entre direitos individuais e interesses coletivos. De um lado, temos o direito à liberdade de escolha do cônjuge, um dos pilares da autonomia individual e do direito à busca da felicidade. De outro lado, temos o interesse na preservação da paz e harmonia nas relações familiares, bem como na prevenção de conflitos e ambiguidades legais.A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 226, estabelece que a família é a base da sociedade e que o casamento é uma instituição essencial para sua formação e desenvolvimento. No entanto, a Constituição também consagra o princípio da igualdade e a proteção dos direitos individuais. Portanto, qualquer restrição ao direito de casar deve ser cuidadosamente analisada à luz desses princípios constitucionais.Uma abordagem possível para conciliar esses interesses conflitantes seria estabelecer critérios objetivos para a proibição de casar com sogro ou sogra. Por exemplo, poderia ser proibido o casamento apenas quando houver parentesco por afinidade direta, ou seja, quando o sogro ou a sogra for o genitor do cônjuge anteriormente casado. Essa abordagem poderia evitar situações potencialmente mais complexas, nas quais os laços familiares não são tão diretos.Outra alternativa seria permitir o casamento, mas estabelecer regras específicas para lidar com as questões familiares e financeiras que possam surgir em caso de separação ou divórcio. Isso poderia incluir a necessidade de acordos pré-nupciais detalhados que abordem questões de propriedade e guarda de filhos.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante dos resultados obtidos e da discussão apresentada, fica evidente que a proibição de casar com sogro ou sogra é uma questão complexa que envolve a interação de princípios constitucionais fundamentais, como a liberdade de escolha do cônjuge e a preservação da harmonia familiar.Embora a proibição tenha como objetivo preservar a paz e evitar conflitos de interesse, é importante considerar se ela é a abordagem mais adequada para atingir esses objetivos. Pode ser necessário revisitar a legislação atual e considerar alternativas que respeitem o direito à liberdade individual, ao mesmo tempo em que oferecem proteção para as relações familiares.Uma análise mais aprofundada sobre a constitucionalidade dessa proibição é fundamental, levando em consideração os princípios constitucionais de igualdade e liberdade de escolha do cônjuge. É importante que a sociedade e o sistema jurídico busquem um equilíbrio entre esses princípios, de modo a garantir o pleno exercício dos direitos individuais sem comprometer a estabilidade das relações familiares. Em última análise, a proibição de casar com sogro ou sogra é um exemplo de como o direito de família continua a evoluir e a se adaptar às mudanças na sociedade e nas concepções de relacionamentos familiares, e é uma área que exige constante reflexão e revisão para garantir que as leis reflitam de forma justa e equitativa as necessidades e desejos das pessoas em uma sociedade em constante transformação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Casamento. Direito Fundamental. Código Civil de 2002. Proibição. Sogros.

**AGRADECIMENTOS:**

Não houve agência de fomento de financiamento do projeto de pesquisa, ensino ou extensão.

**Referências** (**NBR 6023)**

ALMEIDA, Renata Barbosa de. **Direito Civil:** Família. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

DIAS, Maria Berenice – **Manual de Direito das Famílias**. 6. ed. Rev. Atual e ampla. São Paulo: Revista Tribunais, 2010.

BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Novo Código Civil Brasileiro**. Legislação Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/2002/L10406.htm. Acesso em 10 set. 2023.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 10 set. 2023.

FARIAS, Cristiano Chaves. ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil**. vol. 6, 5. ed. Jus Podivm, 2013.

GONÇALVES. Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. Vol. 6, 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de Família**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

VENOSA, Sílvio de Salvo**. Direito Civil**. vol. 6, 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.